



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....

§ 2º

I -

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II -

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.” (NR)





“Art. 24-A. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 23, os recursos destinados ao CBC em decorrência do disposto na alínea e dos incisos I e II do § 2º do art. 16 desta Lei deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.”

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

- I - alínea c dos incisos I e II do § 2º do art. 16;
- II - inciso VI do *caput* do art. 22;
- III - § 9º do art. 23; e
- IV - art. 24.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

